HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

SUMÁRIO DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIALDOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 30ª EMISSÃO (IF 23H1753231 E 23H4498402) DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 29 de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Habitasec Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação das 1ª e 2ª Séries da 30ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. **PRESENÇA**: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação; e **(iv)** Edifício Concetto Campolim SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.662.886/0001-04, na qualidade de devedora e fiduciante ("Devedora") e tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. **MESA:** Presidente: **Guilherme Gabriel Barbosa** e Secretária: **Cristiane Monique Araújo Martins**.

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(i) A não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, e, consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos das Cláusulas 5.3. alínea (vii) da CCB e 6.1. alínea (i) e 6.2 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento pecuniário pela Devedora, referente à ausência de **aporte** do valor de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) na Conta Centralizadora até o dia 22 de junho de 2025, conforme aprovado no item "i" subitem (a) da Ordem do Dia da Assembleia Especial de Investidores dos CRI realizada em 23 de abril de 2025, cujo recurso é decorrente da venda do imóvel **Unidade Autônoma nº 121**, integrante do *"Edifício Concetto Campolim"*, registrado na matrícula sob o nº 153.969 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, objeto da garantia fiduciária constituída no âmbito da Emissão através do Contrato de Alienação Fiduciária Empreendimento Alvo ("Unidade 121"), devendo a Devedora realizar o aporte no prazo de até **60 (sessenta)** dias corridos e contatos da presente data.

(ii) A não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, e, consequentemente o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos das Cláusulas 5.3. alínea (xxii) da CCB e 6.1. alínea (i), do Termo de Securitização caracterizado pelo não envio do **Relatório de Verificação de Destinação** acompanhado dos **Documentos Comprobatórios** referentes ao período encerrado em julho de 2026 que deveria ser entregue até 30 de agosto de 2026 conforme previsto nas Cláusulas 1.2 da CCB e 6.6. do Termo de Securitização. Fica consignado o prazo adicional de **60 (sessenta)** dias corridos e contados da presente data para que a Devedora envie os documentos necessários para cumprimento da obrigação em conformidade ao previsto nos Documentos da Operação.

5. **INSTALAÇÃO:** o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

6. **DELIBERAÇÕES**: Inicialmente, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Sendo assim, examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, **a totalidade dos Titulares dos CRI, que representam 100% dos CRI em circulação, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram todas as matérias da ordem do dia**, desde já dispensando a transcrição destas novamente nas deliberações.

Em decorrência das aprovações, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a adotarem todas as providências necessárias para a concretização das deliberações tomadas, inclusive a contratação de Assessor Legal para elaboração dos aditamentos para concretizar as deliberações, caso aplicável.